



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 897/2020 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/2019.

De autoria do nobre Vereador José Turim, o presente projeto de resolução estabelece política de logística sustentável; determina a criação de núcleo ou comissão socioambiental na Câmara Municipal de São Paulo e institui o Plano de Logística Sustentável.

Em síntese, as ações a serem criadas pelo núcleo socioambiental proposto (ligado à Secretaria Geral Administrativa da Casa) e que deverão constar do Plano de Logística Sustentável deverão estimular:

- I - a melhoria contínua da qualidade do gasto público;
- II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
- III - a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;
- IV - a promoção das contratações sustentáveis;
- V - a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;
- VI - a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas; e
- VII - a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, o objetivo do PR é estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos e processos da Casa. O autor afirma que um Plano de Logística Sustentável "é também um valioso instrumento de fomento à inovação, transparência e acesso à informação".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um Substitutivo, com a finalidade de: (i) atribuir a Comitê já existente no âmbito da Câmara Municipal a função de prestar apoio à instituição do Plano de Logística Sustentável - Comitê Permanente de Acompanhamento, Análise e Gestão de Políticas e Ações de Sustentabilidade Ambiental, instituído pelo Ato nº 1.410, de 8 de agosto de 2018; e (ii) adaptar o texto à técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar nº 95/1998.

No âmbito de análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, destacamos o louvável propósito do projeto de resolução em tela de instituir uma Política de Logística Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, uma ferramenta necessária nos tempos atuais para contribuir efetivamente para o estabelecimento de melhores práticas na relação da humanidade com o meio ambiente, de maneira responsável e equilibrando os aspectos social e ambiental, muitas vezes negligenciados, com o econômico. Este tipo de abordagem é a base para uma visão sustentável de mundo, que respeite as necessidades da coletividade e das futuras gerações.

Neste sentido, o projeto define conceitos e ações para a implantação do citado Plano e para a constituição de um comitê ou núcleo socioambiental, formado por servidores, responsável por sua elaboração. No entanto, conforme bem observado pela CCJLP e considerado no Substitutivo aprovado naquela Comissão, tal Comitê já existe e foi instituído pelo Ato 1.410/2018 - Comitê de Sustentabilidade Ambiental.

No ínterim entre a aprovação e a tramitação entre as Comissões de Justiça e de Política Urbana, um novo Ato foi aprovado pela Mesa Diretora da Casa, o Ato nº 1.488, de 22

de agosto de 2019, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento administrativo de planejamento da aquisição de bens e contratação de serviços e de gestão contratual. Tal Ato reflete a preocupação da administração atual em melhorar os processos da Casa e está em consonância tanto com o Ato de criação do Comitê de Sustentabilidade Ambiental quanto com os objetivos deste PR.

Assim sendo, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao PR na forma do Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto à melhor técnica legislativa e de complementá-lo com aquilo que o Ato 1.488/2019 trouxe de inovação:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Dispõe sobre a instituição do Plano de Logística Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo instituirá Plano de Logística Sustentável voltado à adoção de modelo de gestão organizacional estruturado na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social, no desenvolvimento de suas atividades institucionais, incluídas as atividades dos gabinetes parlamentares.

Parágrafo único. O cumprimento do estabelecido no caput se dará com o apoio do Comitê Permanente de Acompanhamento, Análise e Gestão de Políticas e Ações de Sustentabilidade Ambiental no Âmbito Interno das Atividades Desenvolvidas no Palácio Anchieta - Comitê de Sustentabilidade Ambiental, instituído pelo Ato nº 1.410, de 08 de agosto de 2018.

Art. 2º Deverá ser implantado o Plano de Logística Sustentável - PLS da Câmara Municipal de São Paulo, aprovado pela Mesa Diretora da Casa, a ser organizado em temas definidos de acordo com o potencial de geração de impactos ambientais, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - critérios sustentáveis a serem adotados para as compras de bens e contratação de serviços e de obras, servindo de insumo à elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações da Câmara Municipal;

II - práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços, baseadas em estudos e pesquisas realizados levando-se em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento da aquisição até a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

III - responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;

IV - ações de divulgação, sensibilização e capacitação.

Art. 3º O Plano de Logística Sustentável - PLS deverá contribuir para:

I - eficiência e racionalização do gasto público;

II - implantação de ações sistemáticas de divulgação, sensibilização, conscientização e capacitação de servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal;

III - observância da sustentabilidade no processo de planejamento estratégico institucional;

IV - revisão dos padrões de consumo, redução do impacto ambiental negativo e melhoria da qualidade de vida.

Art. 4º As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes itens:

I - uso eficiente de materiais considerando, inclusive, a informatização dos processos e procedimentos administrativos;

II - energia elétrica;

III - água e esgoto;

IV - gestão de resíduos;

V - qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VI - sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;

VII - contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial;

VIII - deslocamento de pessoal, bens e materiais considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

Art. 5º Compete ao Comitê de Sustentabilidade Ambiental no âmbito do Plano de Logística Sustentável - PLS:

I - acompanhar a implementação do PLS e normas complementares;

II - acompanhar o andamento dos planos de ação definidos para cada tema nas unidades pertinentes;

III - solicitar às unidades dados, informações e análises que estejam relacionadas ao PLS;

IV - elaborar o Relatório Anual de Resultados - RAR, em colaboração com as unidades pertinentes;

V - propor a revisão do Plano de Logística Sustentável - PLS.

Art. 6º Compete às unidades administrativas vinculadas ao PLS:

I - adotar as providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento do Plano de Logística Sustentável - PLS;

II - manter atualizados dados para a composição do Relatório Anual de Resultados - RAR e divulgação de relatórios parciais, se assim requerido;

III - colaborar com o Comitê de Sustentabilidade Ambiental na elaboração do Relatório Anual de Resultados - RAR;

IV - colaborar com o Comitê de Sustentabilidade Ambiental na proposição de melhorias ou criação de novos planos de ação que possam integrar o Plano de Logística Sustentável - PLS.

Art. 7º O Comitê de Sustentabilidade Ambiental deverá sugerir a criação de ações que estimulem:

I - a correta gestão dos resíduos gerados;

II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III - a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;

IV - a promoção das contratações sustentáveis e de logística reversa;

V - a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;

VI - a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas;

VII - a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VIII - a melhoria contínua da qualidade do gasto público.

§ 1º A correta gestão dos resíduos gerados buscará promover a sua redução, reuso e/ou reciclagem, através da implantação da separação de resíduos nas unidades geradoras e o seu encaminhamento para coleta seletiva.

§ 2º O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos deverá ter como objetivo o combate ao desperdício e o consumo consciente de materiais, com destaque para a gestão sustentável de documentos com a implantação de processo eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos.

§ 3º A qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano da instituição, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas.

Art. 8º As unidades administrativas responsáveis pela compra de bens ou pela contratação de serviços e obras deverão observar os critérios sustentáveis estabelecidos pelo Plano de Logística Sustentável e o disposto no Ato nº 1.488, de 22 de agosto de 2019, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento administrativo de planejamento da aquisição de bens e contratação de serviços e de gestão contratual.

Art. 9º Será encaminhado à Secretaria Geral Administrativa - SGA, no mês de dezembro de cada ano, Relatório Anual de Resultados - RAR, do Plano de Logística Sustentável - PLS, a partir da consolidação dos resultados alcançados, evolução do desempenho dos indicadores e identificação das ações que podem ser desenvolvidas ou aprimoradas.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Resultados - RAR será publicado em página da Câmara Municipal de São Paulo na internet até fevereiro do ano subsequente.

Art. 10 As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no plano de treinamento do corpo funcional e da força de trabalho auxiliar.

Parágrafo único. As atividades de ambientação de novos servidores, estagiários e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/09/2020.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD) - Relator

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2020, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.